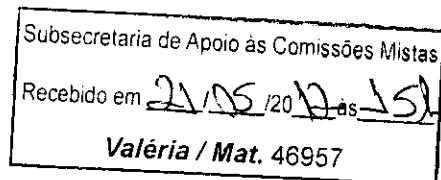


COMISSÃO MISTA - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 568

2012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 568, DE 11 DE MAIO DE 2012



Dispõe sobre servidores do Instituto Nacional de Meteorologia, da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, da Agência Brasileira de Inteligência, da Comissão de Valores Mobiliários, do Instituto Evandro Chagas, do Centro Nacional de Primatas, da Fundação Oswaldo Cruz, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, do Instituto Nacional do Seguro Social, da Superintendência de Seguros Privados, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, do Fundo Nacional de Desenvolvimento para a Educação, do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, do Serviço Exterior Brasileiro, do Instituto Brasileiro de Turismo, da Superintendência da Zona Franca de Manaus, do ex-Território de Fernando de Noronha e do Ministério da Fazenda, sobre os ocupantes de cargos de Médico do Poder Executivo, de cargos de Especialista em Infraestrutura Sênior, de cargos de Agente de Combate às Endemias e de cargos das carreiras de Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de Analista de Infraestrutura, de Ciência e Tecnologia, de Tecnologia Militar, de Desenvolvimento de Políticas Sociais e de Finanças e Controle, sobre as gratificações e adicionais que menciona, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o inciso II do artigo 105 da Medida Provisória nº 568, de 11 de maio de 2012.



JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo suprimir o inciso II do art. 105 da Medida Provisória nº 568, de 11 de maio de 2012, de forma a garantir a não revogação da Lei nº 9.436, de 5 de fevereiro de 1997, que “Dispõe sobre a jornada de trabalho de Médico, Médico de Saúde Pública, Médico do Trabalho e Médico Veterinário, da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, e dá outras providências”, posto que tal ordenamento legal é de suma importância para a Classe Médica.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2012.


ALESSANDRO MOLON
Deputado Federal – PT/RJ

